

Resumo do Parecer de Início – Tubos para coleta de sangue

No dia 30 de abril de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº XX, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originárias da Alemanha, China, Estados Unidos da América e Reino Unido.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquotas **ad valorem**, de 11,1% a 93,3%, quando originário da Alemanha; de 49,5% a 638,1%, quando originário da China; de 45,3% a 86,5%, quando originário dos EUA; e de 71,5% a 493,8%, quando originário do Reino Unido. A alíquota do imposto de importação vigente para a correta classificação desse produto é de 16%.

Constatou-se a existência de indícios de retomada de dumping, no caso da China, e de continuação do dumping para as demais origens, bem como de probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em dezembro de 2019, pela Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Essa empresa foi considerada como a indústria doméstica nacional, tendo representado 94% da produção nacional de tubos para coleta de sangue.

Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.004195/2019-89 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externor/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME ou entregues em mídia eletrônica no protocolo da SDCOM, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.